

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS - S.P.
"EDIFÍCIO VICENTE PALMITESTA"
RUA ODILON NEGRÃO, Nº 917 - CENTRO
FONE (16) 3263-9494
C.E.P.: 14.900-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

PROCESSO Nº 308/2024

EDITAL Nº 18/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

ENDEREÇO: <http://www.bll.org.br>

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 17 de junho de 2024 às 15h00min até 02 de julho de 2024 às 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 de julho de 2024 às 09h00min.

TEMPO DE DURAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES: mínimo de 10 (dez) minutos, até a abertura da prorrogação automática.

ORGÃOS INTERESSADOS: Setor de Produção e Serviços.

INFORMAÇÕES: (16)3263-9494 – Setor de Compras e Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

E-mail: licitacao.itapolis@gmail.com

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: www.saaeitapolis.sp.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)

PUBLICAÇÃO: Edital publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município, no site www.saaeitapolis.sp.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

AMPARO LEGAL: ESTE CERTAME SERÁ REGIDO PELO LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2.021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2.014.

PREÂMBULO

Pregão Eletrônico nº 17/2024

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada através do site <http://www.bll.org.br>, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP)**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, e demais anexos, sendo regido pelo DECRETO MUNICIPAL 6318/2024 APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2.021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2.014.

01 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 **Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP).**

1.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Termo de Referência, Projetos e demais anexos.

1.3. As empresas interessadas poderão realizar VISITA TÉCNICA no local da obra.

1.3.1. Caso a empresa opte pela realização de visita técnica, esta deverá ser agendada diretamente no Setor de Compras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, até o dia anterior a data da sessão do processamento do presente pregão, devendo o licitante entrar em contato pelo telefone (16- 3263-9494).

1.3.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

1.3.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados em contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis que estejam cadastrados no site <http://bll.org.br> e atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Pregão Eletrônico nº 17/2024

2

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

l) O impedimento de que trata o subitem “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. O disposto nos subitens “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.5. A vedação de que trata o subitem “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6 - Impedidas de licitar e contratar com este Município de Itápolis e/ou com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis nos termos do artigo 156, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

2.7 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do artigo 156, IV, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

2.8 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro e os licitantes que participam do Pregão Eletrônico.

3.1.1 – No momento do credenciamento junto ao o provedor do sistema eletrônico o “ENQUADRAMENTO DA EMPRESA” e demais informações é de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, ressalvando que tais informações poderão impactar no certame (caso o fornecedor não se declare beneficiário da Lei 123/2006 este não terá os benefícios da lei questão).

3.2 - Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site <http://bll.org.br> (acessar "cadastro de fornecedor"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação do sistema.

3.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

3.5 - A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema para o bloqueio de acesso.

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9 - Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3263-9494, no Setor de Compras e Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

4 – DA PROPOSTA

4.1. - O preenchimento das propostas comerciais será efetuado exclusivamente através do site <http://bll.org.br>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado.

4.2. - As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

a) Valor global com BDI, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

4.4.1 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

4.5 - É vedado ao licitante inserir qualquer elemento que possa identificá-lo, importando sua desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site <http://bll.org.br>, obedecendo as datas e horas estabelecidas no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica acertado que o licitante tem pleno conhecimento e atende as especificações do edital, bem como que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital, sob pena de sujeição às penalidades cabíveis.

5.3 - Enquanto não procedida a abertura do Pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.1.2.3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.1.2 - Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.1.2.3.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

6.1.2.4 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

6.1.2.5 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

6.1.2.6. – As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.3.4- As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

6.1.3.5- Se a licitante tiver sido constituída há menos de 1 (um) ano, a documentação referida nos subitem “6.1.3.3 ” e “6.1.3.4” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

6.1.3.6 - A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

6.1.3.6.1 - “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1,0$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1,0 (um)**.

6.1.3.6.2 - “Índice de Endividamento”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT} \quad \text{Resultando} \quad IE \leq 0,50$$

onde: IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a **0,50 (zero cinquenta)**.

6.1.3.6.3 - “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1,0$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

6.1.3.7 - A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.

6.1.3.8 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Prova de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA ou CAU, dentro de seu prazo de validade;

6.1.4.2. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) devidamente registrado (s) no órgão competente (CREA ou CAU), que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto da licitação.

6.1.4.2.1. A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas. (SÚMULA 25 TCE/SP)

6.1.4.2.2. Capacidade técnico-profissional (SÚMULA 23 TCE/SP): o (s) profissional (is), deverá (ão) ser detentor (es) de certidão (ões) de acervo técnico (cat), devidamente registrada(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), de forma a comprovar a experiência em serviços de mesma característica as do objeto desta licitação e que façam referência a:

Item	Descrição dos serviços
01	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

6.1.4.2.3. Profissional que apresentar a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica acima, deverá obrigatoriamente, ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação.

6.1.4.2.4. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica compatível (is) em características e quantidades, emitidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA ou no CAU em nome da empresa, que comprove ter exercido os serviços semelhantes ou de obra compatível de, no mínimo:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade mínima exigida
------	------------------------	---------------------------

01	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	1.045 m ²
----	---------------------------------------	----------------------

6.1.4.2.4.1. A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.1.4.3 - Atestado de Vistoria conforme Anexo XI do edital, ou declaração de dispensa de vistoria redigida pela própria licitante caso opte por não relizar a visita técnica.

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

6.1.5.2 – Se for o caso, apresentar declaração que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Pregão Eletrônico nº 17/2024, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e cumpre o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.1.5.3 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital do presente Pregão Eletrônico nº 17/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material e prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo Anexo II deste Edital, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

6.1.5.4 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.5.5 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.5.6 - Declaração da licitante subscrita por seu representante legal na declara e se responsabiliza que os itens cotados atendem ao descritivo no edital.

6.1.5.7 - **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de

que no momento da assinatura do contrato pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.1.5.8 - **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.5.9 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo Anexo II deste Edital, e declara que os documentos apresentado-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

6.1.6 – Em cumprimento à AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0010963-87.2014.5.15.0049 (RO)) do MINISTÉRIO DO TRABALHO, a empresa licitante deverá apresentar ainda como condição de habilitação:

6.1.6.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma de lei;

6.1.6.2 – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

6.1.6.3 – Declaração de existência contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação nos termos do Anexo V.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.2.1.1 – Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

6.2.1.2 – Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ/MF da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.2.2 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o objeto, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1 deste edital.

6.2.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.4 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada as propostas que:

- a) Identifique o licitante;
- b) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3 – Será considerado indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 75%** (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

7.4 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema,

desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.10 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.11 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.12 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.13 - Após a abertura das propostas, o Pregoeiro convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.14 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.14.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.15 - Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, **não sendo identificada a detentora do lance**.

7.16 - Após o início da sessão de lances, a comunicação entre Pregoeiro e licitante somente se dará pelo "chat".

7.17 - É vedado às licitantes, estabelecer comunicações entre si através do "chat" do sistema, em qualquer fase da licitação.

7.18 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.19 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante.

7.20 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21 - A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de prorrogação automática pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.22 - Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 7.21, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, da última prorrogação automática para o item.

7.24 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.27 - Havendo eventual empate entre propostas iniciais, o sistema enviará uma **MENSAGEM AUTOMÁTICA**, concedendo o prazo de 5 (cinco) minutos, para que os licitantes com as propostas iniciais empatadas apresentem lances inferiores.

7.28 -. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem.

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.3.1. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.4.2. Empresas brasileiras;

7.28.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29 - As regras de desempate anteriormente não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, aquela que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, devendo a ocorrência ser registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, **no prazo de 15 (quinze) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo

indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, suspenderá a sessão, informando o Pregoeiro no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do responsável pela assinatura do contrato bem como seu *e-mail* (pessoal e não corporativo), CPF, cargo ocupado, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) conter declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo;

d) conter declaração de que os preços apresentados referentes ao objeto ofertado contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

e) conter prazo de garantia dos serviços **não inferior a 60 (sessenta) meses** contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

f) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação;

8.9.1 - Deverão estar consignados na proposta atualizada:

8.9.1.1 - Dados cadastrais do Licitante bem como o número da presente Licitação.

8.9.1.2 - **Preço unitário por item sem BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) em algarismos, **Preço unitário por item com BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) em

algarismos, **preço total geral com BDI** em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (todos com aproximação de, no máximo, duas casas decimais), sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação (Anexo I).

8.9.1.3 - **Indicação de percentual do BDI acompanhado de sua composição**, de acordo com o Anexo I;

8.9.1.4 - Apresentação de cronograma físico-financeiro, de acordo com o Anexo I.

8.9.1.4.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período.

8.9.1.5 - Planilha de encargos sociais acompanhado de seu detalhamento.

8.9.1.5.1 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc...) conforme dispõe o artigo 13, §3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1.5.2 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.9.1.6 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete.

8.9.1.7 - Os valores da proposta reajustada/atualizada de cada item do Lote não poderão ser superiores aos valores unitários informados na Planilha Orçamentária, sob pena de desclassificação.

8.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.13. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.13.1 - Eventuais erros no preenchimento da proposta reajustada/atualizada não constituem por si só motivo para a desclassificação.

8.13.2 – A mesma poderá ser corrigida pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.13.3 - Caso a planilha-proposta mencionado no subitem anterior não seja devidamente ajustada no prazo indicado pela Comissão Permanente de Licitação, a **proposta será desclassificada**.

8.13.4 – Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.14 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. TCESP – Pesquisa de Relação de Apenados (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

9.1.3. Consulta no Portal de Transparencia da Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.2.1 – Em relação a tentativa de burla mencionada no item anterior, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, para fins de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará, através do próprio sistema eletrônico, os dados e informações do autor da oferta aceita, de acordo com os documentos indicados no Item – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;

b) Caso os dados e informações enviados não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 6 mencionado na alínea anterior, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 6 – “OUTRAS COMPROVAÇÕES”, bem como demais documentos exigidos no Item em questão;

d) O SAAE de Itápolis não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, - “Regularidade Fiscal e Trabalhista” ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SAAE de Itápolis, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

e.2) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “e.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados de forma eletrônica, cuja vista será concedida mediante solicitação via protocolo através do link <https://saaeitapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

11 – DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a sessenta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

12.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar eletronicamente o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 - A convocação de que trata o item anterior será feita por meio de Ofício que será encaminhado ao correio eletrônico do representante legal do vencedor, constante no cadastro do SAAE de Itápolis.

12.1.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

12.1.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

12.1.4 - As assinaturas do contrato serão feitas por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

12.1.5 - Caso o representante da empresa opte pela assinatura eletrônica avançada nos termos dos incisos II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinatura eletrônica realizada na plataforma 1Doc, plataforma essa disponibilizada pelo SAAE de Itápolis.

12.1.6 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

12.1.7 - O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

12.1.8- O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.1.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.10. Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

12.1.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

12.2 – Constitui condição para a assinatura do Contrato:

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante vencedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

c) Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DA OBRA.

d) Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

e) Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

13– DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

a) Se recusar(em) a assinar o contrato ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;

13.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

14 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

14.1 – O início dos serviços deve ser efetuado no prazo máximo de 15 dias após assinatura de contrato e emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução da obra de 05 (cinco) dias.

14.1.1 Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DO PROJETO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

14.1.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projetos e demais anexos.

14.1.2.1 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar ao estipulado na proposta da **CONTRATADA** sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

14.1.3 – Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

14.1.3.1 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

14.1.3.2 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

14.1.3.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

14.1.3.4 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinente à execução dos serviços contratados;

14.1.4 – Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 7 ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

14.2.1 – A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 dias, **mediante depósito bancário**, conforme Termo de Referência e conforme as medições aprovadas.

14.2.3 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

14.2.4 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

15 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo a vigência contratual, ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.1.1 - Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor do SAAE de Itápolis, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a averiguação da

efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade.

15.1.2 - Somente na hipótese de se concluir pela vantagem econômica ao SAAE de Itápolis, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Obrigações do Contratante

16.1.1 - Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

16.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

16.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do SAAE de Itápolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

16.1.12. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

16.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. Além das obrigações da contratada se encontram descritas no Termo de Referência no Item 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA a mesma deve também:

16.2.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.2.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.5. O contratado deverá entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa; 2) Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS, todas dentro de sua validade.

16.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

16.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.2.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.2.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

16.2.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;

16.2.18. Atender as solicitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e no Memorial Descritivo;

16.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

16.2.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.2.21. Relatar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.2.22. Além das obrigações contidas neste Edital, deverá ainda observar e das cumprimento das obrigações contidas no Anexo VI – Termo de Referência.

16.2.23. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

17.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

18– DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

18.1 - A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 dias, **mediante depósito bancário**, conforme do Termo de Referência e conforme as medições aprovadas.

18.2 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

18.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

18.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

18.6. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

18.7 – A dotação orçamentária correrá por conta de recursos constantes da dotação do Orçamento Municipal na seguinte classificação:

Ficha: 32: Setor de Produção e Serviços – Ampliação e Reformas Setor Água e Esgoto
Classificação Funcional Programática: 17.512.0011.1.432
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

18.08 - No caso de prorrogação contratual para os próximos anos, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes em cada exercício fiscal.

18.9 – No caso de **CONTRATADA** em **situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

18.9.1 – No caso de **CONTRATADA** em **situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

18.10 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 18.9 e 18.9.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

18.11 - Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes poderão ser atualizados pela variação do INCC – Índice Nacional da construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Ro \times \left[\left(\frac{INCC}{INCCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R= valor remanescente do Contrato reajustado;

Ro= valor remanescente do Contrato;

INCC/INCCo =variação do INCC/FGV – Índice Nacional da Construção Civil – Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e o mês de aplicação do reajuste.

19 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

19.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

19.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

19.2.1.1. **ADVERTÊNCIA**: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

19.2.1.2. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.1.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município e o SAAE de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2.1.4. **MULTAS**: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

19.2.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

19.2.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 02 (dois) dias - 5% sobre o valor do contrato
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 10 % sobre o valor do contrato;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) dias - 15 % sobre o valor do contrato

19.2.1.4.2.1 - Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 19.2.1.4.1. acima.

19.2.1.4.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

19.2.1.4.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

20 – ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente na plataforma **BLL Compras no endereço eletrônico: <http://bll.org.br>**.

20.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

20.2. A impugnação do Edital, a qual deverá estar devidamente fundamentada, exclusivamente deverá ser efetuada por meio eletrônico, através do site <http://bll.org.br>, que já possui campo específico para tal fim.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro por meio eletrônico, através do site <http://bll.org.br>, que já possui campo específico para tal fim, até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da sessão pública, que ficará disponível à todos os interessados cadastrados.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://bll.org.br> e www.saaeitapolis.sp.gov.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9.1. Qualquer outra solicitação referente ao processo licitatório somente poderá ser efetuada por meio eletrônico, através do site <https://saaeitapolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

21.10. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Itápolis, localizado no site <https://www.itapolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial>.

21.11. O sistema referido acima utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

21.12. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/2021.

21.13. A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.

21.14. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21.15 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de planilha de proposta;
Anexo II – Modelos de Declarações;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;
Anexo V – Declaração de Existência de Contratos
Anexo VI – Termo de Referência
Anexo VII – Memorial Descritivo
Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro
Anexo IX – Composição do BDI
Anexo X – Projeto
Anexo XI – Atestado de vistoria
Anexo XII – Planilha Orçamentária

21.16. A presente licitação poderá ser revogada na forma das Lei 14.133/2021.

Itápolis, 17 de Junho de 2024.

De acordo:

Eric Eduardo Amaral
Procurador Jurídico
(assinado digitalmente)

GABRIEL MAZZO PUZZI
SUPERINTENDENTE DO SAAE DE ITÁPOLIS
(assinado digitalmente)

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA

MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP).

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

(VIDE PLANILHA (EDITÁVEL) CONSTANTE NO SITE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Global por extenso:

Condições de Pagamento:

Prazo de entrega:

Prazo de garantia:

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Signatário:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

e-mail pessoal:

e-mail da empresa:

**ANEXO II – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO
ELETRÔNICO nº 17/2024**

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO
ELETRÔNICO nº 17/2024, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, DECLARO,
sob as penas da lei:

a) Nos termos do VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal, no Pregão Eletrônico nº 17/2024, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis e cumpre o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial**: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial;

g) Para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei e declara que os documentos apresentados-anexados em pdf no sistema de pregão eletrônico, são verdadeiros e conferem com os respectivos originais, sob as penas da Lei.

h) Que a Licitante declara e se responsabiliza que os itens cotados atendem ao descritivo no edital.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(assinado digitalmente)

Pregão Eletrônico nº 17/2024

35

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2024
PROCESSO Nº 308/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Pelo presente instrumento de Contrato originado pelo Pregão Eletrônico nº 17/2024, na forma e único efeito de direito, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS**, Autarquia Municipal, inscrito no C.N.P.J. nº 49.979.255/0001-37, com sede na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, à Av. Florêncio Terra - nº 399, devidamente representado pelo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, **GABRIEL MAZZO PUZZI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Itápolis/SP, (endereço completo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, localizada na Rua. _____ nº _____, neste ato devidamente representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, portador do R.G. nº _____ e usuário do C.P.F./M.F. nº _____, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP);

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Memorial Descritivo
- b) O Edital da Licitação;

- c) A Proposta do contratado;
- d) Os Projetos.
- e) Demais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses. contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, sendo que a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 – O início dos serviços deve ser efetuado no prazo máximo de 15 dias após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução da obra de 05 (cinco) dias.

3.1.1 Será condição para autorização de início do objeto deste Edital o crédito dos recursos destinados à sua execução em conta vinculada específica, observado o TERMO DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DO PROJETO, podendo esse prazo ser alterado, em caso de atraso na liberação dos recursos destinados ao custeio do projeto.

3.1.2 - Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar ou receber a “Ordem de Serviço”, esta será publicada no Diário Oficial, considerando-se assim intimada a contratada, para todos os efeitos legais.

3.1.3 – A **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar ao estipulado na proposta da **CONTRATADA** sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

3.2 – Os serviços a serem realizados e os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

3.2.1 – Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.2.2 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.2.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.2.4 – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinente à execução dos serviços contratados;

3.3 – Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 7 ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.4 – O regime de execução é Empreitada por preço Global

3.5 – A presente prestação de serviços enquadra como serviço de Engenharia de natureza não continuada.

3.6 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Termo de Referência, Projetos e demais anexos.

3.7 – Correrão por conta da Contratada as despesas oriundas dessa contratação, inclusive as que tangem seguros, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.8. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.8.2. FISCALIZAÇÃO

3.8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

3.8.2.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8.2.8. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.8.3. GESTOR DO CONTRATO

3.8.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.8.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.8.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade pela Contratada e autorização expressa da Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 dias, **mediante depósito bancário**, conforme do Termo de Referência, conforme as medições aprovadas.

6.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.4 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

6.5 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.7 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.7.1 – No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 6.6 e 6.6.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92)

7.1 - Após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os valores remanescentes poderão ser atualizados pela variação do INCC – Índice Nacional da construção Civil, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas. O reajuste se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Ro \times \left[\left(\frac{INCC}{INCCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R= valor remanescente do Contrato reajustado;
 Ro= valor remanescente do Contrato;
 INCC/INCCo =variação do INCC/FGV – Índice Nacional da Construção Civil –
 Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e
 o mês de aplicação do reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

8.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

8.12. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações da contratada se encontram descritas no Termo de Referência, a mesma deverá:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O contratado deverá entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa; 2) Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS, todas dentro de sua validade.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis;

9.18. Atender as solicitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e no Memorial Descritivo;

9.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.21. Relatar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.22. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

9.23. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

9.24. Estar ciente de que a **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

9.25 - Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a **CONTRATANTE** determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

9.26 - Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem com tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.27 - Ser responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

9.27.1- Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e com documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

9.28. Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

9.29 - Durante a execução dos serviços, manter a obra limpa com a retirada constante de entulhos através de caçambas, bem como, removendo, externamente, os entulhos ou detritos da obra que porventura existam.

9.30 - Obedecer as especificações contidas no memorial descritivo, as normas técnicas da ABNT e, se for o caso, a laudos a serem especificamente emitidos por laboratórios técnicos de materiais devidamente credenciados.

9.31 – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.32 - Permitir o livre acesso à fiscalização da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC aos locais de execução das obras ou serviços, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

9.33 – Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente* ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, **deverá apresentar** solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados (* entende-se por equivalente os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico).

9.34 – Manter no canteiro de obras um Diário de Obras para registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras.

9.35 – Responsabilizar-se quanto a legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, quando necessário.

9.36 – Quando exigido pela legislação devido ao tipo de obra ou serviço, deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e as concessionárias de serviços públicos para execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

9.37 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do SAAE de Itápolis.

9.38 – Seguir rigorosamente as especificações e determinações contidas no Memorial Descritivo e demais anexos.

9.39. Observar as disposições e as determinações preceituadas na legislação e normas da Prefeitura Municipal de Itápolis, do SAAEI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis, da CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz e Corpo de Bombeiros, se for o caso.

9.40. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha detalhada.

10.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratado; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pelo contratado.

11.17. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.22. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

12.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

12.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

12.2.1.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

12.2.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS:

12.2.1.3 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município e o SAAE de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1.5. **MULTAS:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

12.2.1.5.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

12.2.1.5.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 02 (dois) dias - 5% sobre o valor do contrato
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 10 % sobre o valor do contrato;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) dias - 15 % sobre o valor do contrato

12.2.1.5.2.1 - Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 12.2.1.5.1. acima.

12.2.1.5.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

12.2.1.5.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ficha: 32: Setor de Produção e Serviços – Ampliação e Reformas Setor Água e Esgoto
Classificação Funcional Programática: 17.512.0011.1.432
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00

14.2 - No caso de prorrogação contratual para os próximos anos, as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias correspondentes em cada exercício fiscal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

18.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

18.3. Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itápolis, xx de xxxxxx de 2024.

De acordo:

Eric Eduardo Amaral
Procurador Jurídico do SAAEI
(assinado digitalmente)

CONTRATADA
(assinado digitalmente)

GABRIEL MAZZO PUZZI
Superintendente do SAAE de Itápolis
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

CONTRATO Nº XX/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis (SP), XX de XXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Gabriel Mazzo Puzzi

Cargo: Superintendente do SAAE de Itápolis

CPF: 335.834.928-46

(assinado digitalmente)

Pregão Eletrônico nº 17/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Gabriel Mazzo Puzzi
Cargo: Superintendente do SAAE de Itápolis
E-mail pessoal:
CPF: 335.834.928-46
(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome: Cargo: Proprietário
CPF: _____ e RG: _____
Data de Nascimento: _____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
(assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
(assinado digitalmente)

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
(assinado digitalmente)

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS
CNPJ Nº: 44.490.662/0001-62

CONTRATADOS:
CNPJ/MF Nº:

CONTRATO Nº XX/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis (SP), xx de xxxxxxxx de 2024.

GABRIEL MAZZO PUZZI
SUPERINTENDENTE DO SAAE DE ITÁPOLIS
(assinado digitalmente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome de Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos R\$

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Nº. RG e CPF

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA LUIS ANTONIO MONTEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

JUNHO/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

SUMÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA	1
1. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA	2
2. OBJETO.....	10
3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	10
4. FUNDAMENTO LEGAL	10
5. NECESSIDADE DO NEGÓCIO	11
6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIOS DOS SERVIÇOS.....	11
7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	11
8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	13
10. DO RECEBIMENTO	13
11. DO PRAZO DE PAGAMENTO	13
12. CONDIÇÕES GERAIS	14
13. FISCALIZAÇÃO.....	14
14.GESTOR DO CONTRATO	16
15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	16
16.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	17
17.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	19
18.CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO	21
19.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	22
20.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Erro! Indicador não definido.
21.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	22



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

1. INTRODUÇÃO / JUSTIFICATIVA

1.1. Os elementos técnicos necessários à identificação, quantificação e análise das deteriorações existentes nos pavimentos asfálticos e ainda descrever as principais técnicas de restauração. Os métodos de determinação da sua habilidade de proporcionar conforto ao rolamento e segurança, os enfoques e os métodos para o dimensionamento de reforço de pavimentos e as medidas de controle da qualidade na execução dos serviços de restauração. Restauração do Pavimento e Reabilitação do Pavimento, entre outras, não é uma tarefa simples.

1.2. O pavimento, em razão da importância do transporte no complexo da atividade sócio-econômica, dentro de uma perspectiva de longo prazo (de ordem de grandeza, por exemplo, secular) deve apresentar permanentemente um desempenho satisfatório. Este desempenho satisfatório se traduz na oferta, ao usuário, de condições de tráfego seguras, confortáveis e econômicas – atendendo aos preceitos de otimização do custo total de transporte.

1.3. Conceitua-se Irregularidade Longitudinal de um Pavimento ou, simplesmente, Irregularidade, como “o conjunto dos desvios da superfície do pavimento em relação a um plano de referência” – desvios estes que, entre vários outros inconvenientes, afetam a qualidade do rolamento e a ação dinâmica das cargas sobre a via. A Irregularidade do Perfil Longitudinal de um Pavimento apresenta as seguintes principais particularidades:

- A partir de um valor inicial, função do processo construtivo, a Irregularidade passa a assumir valores crescentes, como decorrência da ação do tráfego, do clima e de outros fatores;
- A Irregularidade influi na interação da superfície da via com os veículos, gerando efeitos sobre os próprios veículos, sobre os passageiros e motoristas, e sobre as cargas transportadas. Tais efeitos dependem também, além da Irregularidade, de fatores vinculados à suspensão dos veículos e à sensibilidade dos passageiros e das cargas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

- A Irregularidade aumenta a ação das cargas dinâmicas dos veículos sobre a superfície do pavimento e, em decorrência, acelera a deterioração de sua estrutura. Ela provoca ainda efeitos adversos sobre a drenagem da superfície do pavimento, na medida em que contribui para a formação de poças d'água que vão afetar negativamente a segurança e o desempenho da Rodovia.

- A Irregularidade afeta a dinâmica dos veículos em movimento, aumentando o seu desgaste e acarreta, também, prejuízos à condução dos veículos. Em consequência, a Irregularidade tem grande influência sobre custo operacional dos veículos, com o qual apresenta, inclusive, satisfatória correlação estatística.

1.4. Para atender aos preceitos de otimização de custo total de transporte conforme mencionado anteriormente, o pavimento deve dispor da devida Habilitação, estar permanentemente dotado de adequados atributos de natureza estrutural e de natureza funcional, atributos estes que, para serem mantidos dentro dos níveis desejáveis/admissíveis exigem que o pavimento seja submetido a um contínuo e adequado processo. Tal processo envolve a execução de conjuntos de intervenções diversas, cuja natureza é função da finalidade proposta.

1.5. O procedimento pertinente nesse caso, é intitulado de Restauração do Pavimento e, ao longo do trecho correspondente e em função do grau de deterioração apresentado, se distribuirá em duas modalidades de intervenções básicas, a saber, a Reconstrução Total ou Parcial do Pavimento.

1.6. A intervenção realizada na Avenida Luis Antonio Monteiro, com a construção da nova linha coletora de esgoto, passa a existir uma anomalia em sua pavimentação asfáltica. As deteriorações avançam e progridem de forma inexorável, as intervenções de conservação se tornam extremamente onerosas e conferem pequena sobrevida aos segmentos então tratados. O pavimento perde, então, a sua já focalizada habilitação, conduzindo a custos operacionais elevados e incompatíveis com os preceitos de otimização técnico-econômica.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

1.7. O termo “Recuperação do Pavimento” deve ser entendido como “Recuperação dos Atributos Funcionais e Estruturais do Pavimento”, não comportando qualquer conotação direta, em termos de serviços ou obras na Rodovia/Pavimento. Nesse sentido, fica prevalecendo o entendimento de que tal processo de Recuperação se materializa através da execução de intervenções físicas na Via, intituladas de Restauração do Pavimento e/ou Reabilitação do Pavimento.

1.8. O termo “Restauração do Pavimento”, quando referido a um trecho, deve ser entendido como a Recuperação de um Pavimento que se apresenta deteriorado. A operação realizada com o objetivo de reconstruir a rede coletora de esgoto que tinham sido seccionados, obstruídos e/ou danificados por um evento extraordinário ou catastrófico, colocando em flagrante risco o desenvolvimento do tráfego da via e ocasionando a sua interrupção. Onde a intervenção na área afetada foi maior do que planejado, conforme as fortes chuvas que tiveram no local, assim desmoronando blocos de terra e danificando também a rede de abastecimento de água potável, assim, cumpre ressaltar, conforme já exposto, que nesse estágio de deterioração as medidas de conservação de caráter preventivo e/ou corretivo já se tornam praticamente ineficazes e/ou anti-econômicas.

1.9. A seguir as imagens relatando visualmente, conforme já exposto acima a construção da nova linha coletora de esgoto doméstico, onde a rede existente tinha profundidade de mais de 3,00 metros, por conta do nível topográfico do local.

Figura 01 – Início da intervenção para reconstruir a rede coletora esgoto.



Figura 02 – Intervenção para reconstruir a rede coletora esgoto.



Figura 03 – Chuva durante a Intervenção que resultou na quebra da rede de abastecimento.



Figura 04 – Chuva durante a Intervenção que resultou na quebra da rede de abastecimento.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

Figura 05 – Intervenção após a quebra da rede de abastecimento.



Figura 06 – Intervenção na rede de esgoto.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

Figura 07 – Intervenção na rede de esgoto.



Figura 08 – Intervenção na rede de esgoto.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

Figura 09 – Finalização da Intervenção na rede de esgoto.



Figura 10 – Finalização da Intervenção na rede de esgoto.





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Serviço Autônomo de Água Esgoto de Itápolis, como empresa pública responsável pela construção e conservação das redes de abastecimento e coleta de esgoto, tendo em vista a abertura da via Av. Luis Antonio Monteiro para substituição da rede de coleta de esgoto, solicita a contratação de empresa especializada para execução de Restauração do Pavimento na Av. Luis Antonio Monteiro. A referida contratação contempla os serviços de limpeza superficial, preparo, imprimação betuminosa ligante e recomposição asfáltico (3cm) de acordo as normas vigentes do objeto do contrato.

3.4. A Av. Luis Antonio Monteiro a sua dimensão para a execução de Restauração do Pavimento, é de 220,00 metros comprimento e 9,50 metros de largura, totalizando 2090,00 metros quadrado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como as demais condições e exigências estabelecidas no Edital.

4.2. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pois há um domínio uniforme do mercado relevante acerca da execução e não terá inovação significativa do espaço físico, tratando-se de especificações usuais de mercado e com os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo de referência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

4.3. Ainda que demande o acompanhamento de um responsável técnico detentor de qualificação profissional específica de Engenharia, considera-se serviço comum de engenharia também pelo fato do mercado relevante possuir pleno domínio das técnicas de sua realização, permitindo uma proposição objetiva e padronizada da execução do objeto.

4.4. O regime de execução da contratação é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5. NECESSIDADE DO NEGÓCIO

- 5.1. Fornecimento de material, mão de obra e serviços, projetos e memorial executivo.
- 5.2. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta.
- 5.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.4. Utilizar caminhões, maquinários e materiais necessários para garantir a boa execução da obra.

6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA INÍCIOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. A vigência do Contrato se inicia na data de sua assinatura, produzindo efeitos pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 6.2. O início dos serviços deverá ser efetuado em até 15 dias após assinatura de contrato e emissão da ordem de serviço, sendo o prazo de execução da obra de 05 (cinco) dias.
- 6.3. A garantia dos serviços efetuados na referida obra são de 05 (cinco) anos.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

7.1. O aceite dos serviços licitados deverá ocorrer por meio de medições atestadas pelo corpo técnico de engenharia do SAAEI.

7.2. É vedada a subcontratação TOTAL do objeto deste Contrato, sendo admitida a parcial mediante apresentação de justificativa quanto a sua necessidade pela Contratada e autorização expressa da Contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Visita técnica no local – vistoria do local.

8.2. Fornecimento de materiais necessários para a execução da obra.

8.3. Fornecimento de mão de obra especializada, capaz de efetuar com excelência a recuperação total da via descrita no memorial. Com a realização do preparo e acabamento final.

8.4. Fornecimento de equipamentos, caminhões e maquinários necessários conforme composições dos itens da planilha orçamentária.

8.5. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas em projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo Termo de Referência e na sua proposta.

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Termo.

8.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.10. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.2. Efetuar o pagamento ao final da execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e nas normas que regem este objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada no setor Requisitante.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na

Inscrição Estadual 375.088.751.115



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

caput).

13.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

14.GESTOR DO CONTRATO

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1.** Prova de registro da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA, dentro de seu prazo de validade.
- 15.2.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional (is) devidamente registrado (s) no órgão competente (CREA), que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pelo objeto da licitação.
- 15.3.** A comprovação de que o(s) responsável (is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa cuja comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro de carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

das propostas. (Súmula 25 TCE/SP).

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.2. As sociedades anônimas deverão apresentar a cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.
- 16.3. Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida nos subitem “16.1” e “16.2” deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.
- 16.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

“Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Resultando $ILG \geq 1,0$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;

AC - Ativo Circulante;

RLP - Realizável a Longo Prazo;

PC - Passivo Circulante;

ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1,0 (um).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

“Índice de Endividamento”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{PC}{AT} + ELP$$

$$\text{Resultando } IE \leq 0,50$$

onde: IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento” for superior a 0,50 (zero cinquenta).

“Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

$$\text{Resultando } ILC \geq 1,0$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1,0 (um)**.

- 16.5. A fórmula deverá estar preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço.
- 16.6. Comprovação capital social mínimo na forma integralizada de 10% do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- 16.7. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 16.8. **Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

- 16.9. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

17.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 17.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 17.3. Em caso de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 17.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 17.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 17.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante.
- 17.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS

Rua Odilon Negrão, 917 - Edifício Palmitesta - Fone/Fax (16) 3263-9494 - Centro

CEP 14.900-000 - ITÁPOLIS - Estado de São Paulo

— CNPJ 44.490.662/0001-62

Inscrição Estadual 375.088.751.115 —

17.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.16. O SAAEI poderá descontar da garantia apresentada, as importâncias que a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada, por força de inadimplência contratual ou de outros termos, após regular processo administrativo que garanta o contraditório, devendo esta repor o correspondente valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.

17.17. Os valores apresentados a título de garantia em dinheiro serão devolvidos pelo SAAEI à contratada nos termos do artigo legal supra mencionado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, desde que solicitado por escrito pela contratada face ao SAAEI, e após o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e recebimento técnico definitivo dos serviços.

18.CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Apresentação da ART DE EXECUÇÃO DA OBRA.

18.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

18.3. Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação é estimada em R\$ 138.599,21 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) conforme planilha orçamentária.

20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**.

Itápolis, 17 de junho de 2024.

Eng. Gabriel Mazzo Puzzi
Crea SP: 5070668572

MEMORIAL DESCRITIVO IDENTIFICAÇÃO

Projeto: RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

Autor do Projeto: Engº Civil Gabriel Mazzo Puzzi

CREA/SP nº: 5070668572

Local: Avenida Luis Antonio Monteiro, Jardim Campestre – Itápolis-SP

INTRODUÇÃO

Este memorial descritivo faz parte do conjunto de documentos referentes ao projeto de restauração do pavimento asfáltico e tem por finalidade indicar materiais e chamar atenção quanto aos procedimentos dos diversos métodos construtivos, fornecendo também orientações técnicas básicas para a construção em questão.

A seguir as imagens relatando visualmente, conforme já exposto acima a construção da nova linha coletora de esgoto doméstico.

Figura 01 – Início da intervenção para reconstruir a rede coletora esgoto.



Figura 02 – Intervenção para reconstruir a rede coletora esgoto. A imagem mostra uma grande vala escavada na rua, com terra vermelha e pedras expostas. Um poste de luz está visível no fundo, e o céu é azul com algumas nuvens.



Figura 03 – Chuva durante a Intervenção que resultou na quebra da rede de abastecimento.



Figura 04 – Chuva durante a Intervenção que resultou na quebra da rede de abastecimento.



Figura 05 – Intervenção após a quebra da rede de abastecimento.



Figura 06 – Intervenção na rede de esgoto.



Figura 07 – Intervenção na rede de esgoto.



Figura 08 – Intervenção na rede de esgoto.



Figura 09 – Finalização da Intervenção na rede de esgoto.



Figura 10 – Finalização da Intervenção na rede de esgoto.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A empresa a ser contratada deverá manter no local devidamente sinalizado, bem como orientação do tráfego no trecho interditado. Para o recape as ruas e avenidas deverão ser varridas e limpas antes da imprimação ligante que fixara a camada de CBUQ a cada existente a ser regularizada.

2. IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

É a aplicação de uma camada de material asfáltico sobre a superfície do pavimento após fresagem, antes da execução do revestimento asfáltico. Sua função é aumentar a coesão da superfície de base através da penetração do material asfáltico, promover aderência a camada subjacente. Para pintura de ligação será utilizada emulsão RR-1C.

3. CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE – (CBUQ), PARA RECOMPOSIÇÃO DA AREA FRESADA E VIAS A SEREM RECAPEADAS.

Aplicação da camada de rolamento, para recompor os locais fresados do pavimento existente, será medido por volume de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na espessura de 3,00 cm. As misturas do concreto betuminoso, bem como a aplicação nos trechos, deverão obedecer rigorosamente às instruções do manual de normas do D.E.R. – SP SP (ET-DEP00/027), devendo-se observar o seguinte: - O cimento asfáltico de petróleo deve ser do tipo CAP – 50/70; - A granulometria dos agregados deve se de acordo com as instruções do manual de normas do D.E.R. – SP; - A execução da camada de rolamento final deverá ser feita com vibro acabadora, seguida de rolagem imediata com rolos apropriados, de pneus e de chapa lisa, observando-se o processo estabelecido nas instruções do Manual de Normas do D.E.R. – SP;

- Em hipótese alguma será permitida a aplicação do concreto betuminoso usinado a quente CBUQ com temperatura abaixo de 125° C no momento da distribuição, devendo a Contratada tomar os cuidados necessários quanto ao transporte da massa, para que ela não resfrie e fique abaixo da temperatura especificada acima. - Todas as placas de sinalização, de interrupção/desvio de trânsito, inclusive para motos, serão de

responsabilidade da empreiteira, devendo ser previstos, inclusive, eventual sinalização noturna. - Nos locais onde houver tachões, os mesmos deverão ser retirados pela empresa e entregues a Prefeitura. Deverão ser realizados todos os ensaios necessários à execução dos serviços; e todos os laudos de controle tecnológicos deverão ser fornecidos em cada medição, e sua apresentação será condição para liberação de recursos.

4. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Limpeza final da obra: Este item contempla a limpeza final da obra, inclusive retirada de entulhos, carregamento e transporte. A obra deverá ser mantida limpa durante a sua execução. Este item contempla a limpeza final da obra, inclusive retirada de entulhos, carregamento e transporte. A obra deverá ser mantida limpa durante a sua execução

5. ALTERAÇÕES

Qualquer e eventual alteração no projeto, que se julgar necessário, que venha a facilitar a execução ou melhorar alguma condição técnica e econômica, esta deverão estar de pleno acordo com as normas e diretrizes do SAAEI e com a anuência do engenheiro projetista.

Itápolis/SP, 17 de junho de 2024.

Eng. Gabriel Mazzo Puzzi

Crea SP nº 5070668572

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
OBJETO:	Recuperação de Pavimento Asfáltico em Av. Luiz Antonio Monteiro						Folha :-	ÚNICA
MUNICÍPIO:	Itápolis / SP						Data :-	JUN/24
ITEM	SERVIÇOS	R\$	PESO	1	2	3		TOTAL
1	PLACA DA OBRA	1.117,90	0,81%	1.117,90				R\$ 1.117,90
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	137.481,31	99,19%	48.118,46	48.118,46	41.244,39		R\$ 137.481,31
	TOTAL DO PERÍODO	138.599,21	1,00	49.236,36	48.118,46	41.244,39		
	PERCENTUAL DO PERÍODO			35,52%	34,72%	29,76%		
	TOTAL ACUMULADO	138.599,21	1,00	49.236,36	97.354,81	138.599,21		
	PERCENTUAL ACUMULADO			35,52%	70,24%	100,00%		
Itápolis, 17 de Junho de 2024				Gabriel Puzzi - Eng ^a Civil - CREA nº 5070668572				
				Responsável Técnico - CREA/SP				
				ART Nº 2620241030235				



PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DE BDI - CONFORME ACORDÃO 2622/2013 - TCU		
Interessado:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS	
Assunto:	INFRAESTRUTURA URBANA - RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	
Município/UF:	ITÁPOLIS/SP	
Tipo de Obra (conforme Acórdão 2622/2013 - TCU):		
- Construção de Rodovias e Ferrovias		
COMPOSIÇÃO BDI - SEM DESONERAÇÃO		
ITENS		SIGLAS
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF
TAXA DE RISCO		R
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		G
TAXA DE TRIBUTOS	PIS	I
	COFINS	
	ISS	
	CPRB (INSS)	
TAXA DE LUCRO		L
BDI RESULTANTE		20,73%
FÓRMULA UTILIZADA: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a		100,00%
do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com alíquota de		3,00%
Observações:		
Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:		
Nome:	Gabriel Puzzi	Data: JUNHO/2024
Cargo:	Engenheiro Civil Resp. Técnico	
CREA/SP:	507.066.857-2	
ART Nº	2620241030235	



LOT. RESID. MELUCCI

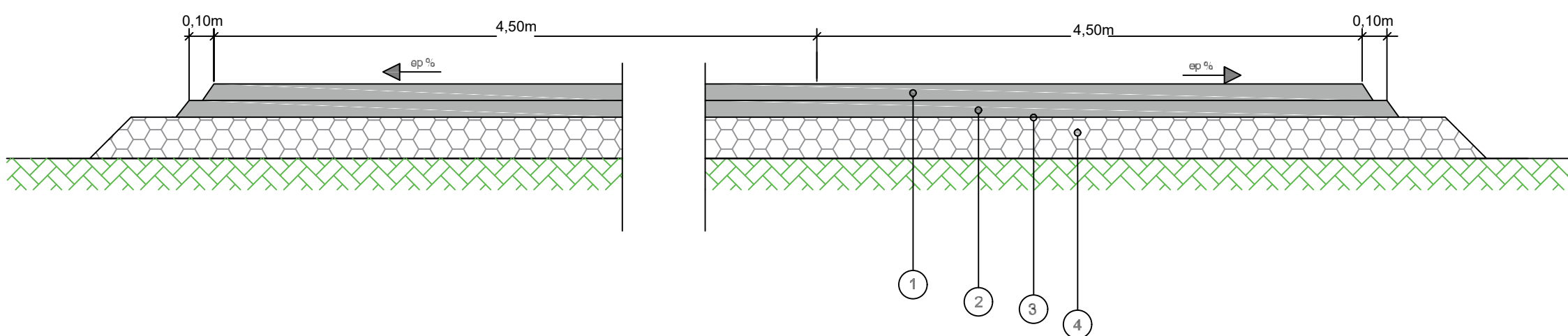
RUA B - JOÃO GONÇALVES

RES. ALTO JARDIM

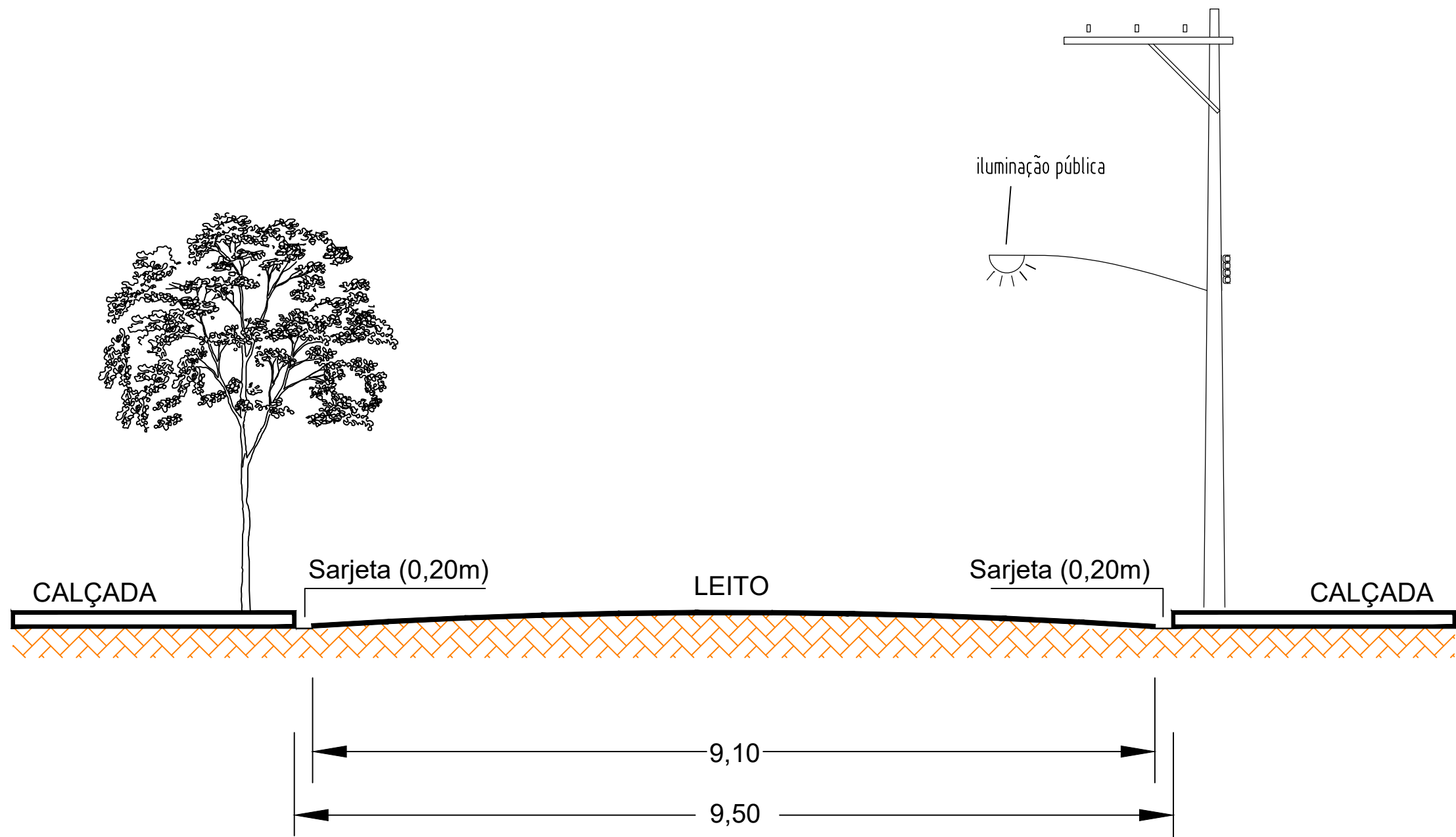
RUA A - AMÁBILE CAVICCHIOLI GONÇALVES

AV. LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO 2.090,00 m²

DETALHE - CORTE TRANSVERSAL DA VIA SEM ESCALA



01	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (espessura acabada de 3,0 cm)
02	Imprimatura betuminosa impermeabilizante CM-30
03	Imprimatura ligante RR2C
04	Base composição brita 0 ou pedrisco 2,00 cm



LEGENDA	
	Guias
	Sarjetas
	Área a ser recapeada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

Rua Odilon Negrão, 917 – Centro – Itápolis (SP) Tel: (16) 3263–9494
CNPJ: 44.490.662/0001–62 E-mail: atendimento@saaeitapolis.sp.gov.br

Título: Restauração Asfáltica na Avenida Luiz Antonio Monteiro

Proprietário :
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Endereço :
Avenida Luiz Antonio Monteiro

Escala : 1/750 Data : Junho / 2024 N° Processo: --/--

Situação :
VIDE PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Proprietário
Prefeitura Municipal de Itápolis

Superintendente do SAAEI
Gabriel M. Puzzi
CREA nº 5070668572

Áreas:
Área Total de Recapeamento Asfáltico : 2.090,00 m²

Desenhista : Gabriel Mazzo Puzzi

ART:

Observações :

Folha : única

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Restauração de Pavimento Asfáltico na Avenida Luis Antonio Monteiro (Itápolis/SP).

Atestamos, para fins de participação na Pregão Eletrônico nº 17/2024, promovida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis/SP, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, esteve neste local em ____/____/2024, reconhecendo o o local a ser realizada a obra licitada.

(Dados do Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Infraestrutura Urbana - Recuperação de Pavimento Asfáltico Av. Luis Antonio Monteiro

Referência: Boletim 193 (CDHU) - Sem desoneração

Versão:

Data: 17/06/2024

BDI: 20,73%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL (R\$)
						S/ BDI	C/ BDI	
1			PLACA DA OBRA	1.117,90				
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m²	1,00	925,95	1117,90	1117,90
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	137.481,31				
2.1	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	m²	2.089,17	0,81	0,98	2.043,03
2.2	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	2.089,17	7,47	9,02	18.841,24
2.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	62,68	1.540,91	1.860,34	116.597,04
Total do orçamento (R\$):								138.599,21

Itápolis, 17 de junho de 2024

Gabriel Puzzi

Eng. Civil - CREA nº 5070668572

Gabriel Puzzi

Superintendente do SAAE de Itápolis



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06F0-6D56-B060-3BA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL MAZZO PUZZI (CPF 335.XXX.XXX-46) em 17/06/2024 14:46:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ERIC EDUARDO AMARAL (CPF 284.XXX.XXX-94) em 17/06/2024 14:47:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeitapolis.1doc.com.br/verificacao/06F0-6D56-B060-3BA8>